



GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO COMO CRITÉRIO (IN)SUFICIENTE PARA A DETERMINAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO

Pesquisador(es): BRAND, Samira

SEGER, Juliano

Curso: Direito

Área: Ciência Jurídica

Resumo: A pesquisa bibliográfica apresentada neste resumo tem por objeto a discussão acerca dos fundamentos que legitimariam a determinação do exame criminológico, como requisito para a concessão de benefícios no curso da execução penal, questionando a possibilidade de exigir outros requisitos além da gravidade abstrata do delito para tanto. De acordo com metodologia lógico-dedutiva, parte-se do enunciado da Súmula Vinculante 26 do Supremo Tribunal Federal, que admite a realização do exame desde que constatada a necessidade da medida, para apontar a necessidade de uma linha de argumentação que extraia do caso concreto, e não da simples referência à gravidade abstrata do delito, os fundamentos para a realização do levantamento de dados e informações sobre o apenado que permitam concluir pelo cabimento ou não de benefícios durante a execução da pena.

Palavras-chave: Direito de execução penal. Exame criminológico. Gravidade abstrata do delito.

E-mails: samirabbrand@gmail.com; julianoseger@hotmail.com